



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 05/06/2025 e encontra-se encartada no evento 369.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Eventos 382.1 e 395.1: A Administração Judicial apresentou os Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais.

- Evento 383.1: A Administração Judicial requereu a liberação de R\$ 298,26, além do montante que anteriormente já havia sido autorizado.

- Evento 388.1: A credora Viacredi pleiteou a restituição de dois reboques que seriam de sua propriedade.

- Evento 389.1: O Consórcio do Sicoob, em relação aos veículos de placas RXP7G84 e RXP7104, informou que a cota encontra-se inadimplente com a assessoria de cobrança.

- Evento 390.1: A Administração Judicial informou que ainda não haveria como proceder ao rateio e que realizou a reserva de crédito em favor do Badesc. Reiterou o pedido de majoração dos honorários e requereu que fosse oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar/SC para retirar qualquer ônus incidente sobre a matrícula imobiliária.

- Evento 394.1: A Administração Judicial requereu a liberação de R\$ 224,29.

- Evento 396.1: Juntada de e-mail do arrematante Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, a fim de requerer o reconhecimento de nulidade da arrematação da marca "Móveis Schmitz".

- Evento 397.4: Ofício para fins de habilitação de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Blumenau.

É o suficiente relato.

5000197-36.2024.8.24.3605

310080433764.V31



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Pontos pendentes de análise

I - Do pedido de reconhecimento de nulidade de arrematação

Quanto ao pedido de reconhecimento de nulidade da arrematação juntado ao evento 396.1, resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 5 dias se manifestar a respeito.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação em 5 dias.

II - Da reavaliação da remuneração da Administração Judicial

No que concerne à remuneração da Administração Judicial, o montante foi fixado em 4,83% do valor de venda dos bens da falência (evento 103.1), sem prejuízo de reavaliação, respeitando-se a limitação legal.

Em razão da obtenção de recuperação de créditos tributários de titularidade da falida, no valor de R\$ 4.538.237,82, a Administração Judicial requereu que sobre este montante fosse fixada a remuneração de 4,83%.

Intimada, a falida não se manifestou a respeito (evento 330) e o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito de nova fixação de honorários sobre os créditos tributários recuperados (evento 365.1), inclusive porque a busca de créditos já foi considerada no momento da apresentação da proposta de honorários (evento 41.1).

A Administração Judicial reiterou o pleito de fixação.

Na hipótese, os honorários do Administrador Judicial foram fixados em um percentual sobre o valor de venda dos bens (o que também abarca eventual arrecadação de valores).

Assim, não se vislumbra óbice para que os honorários possam incidir sobre o valor de eventual arrecadação posterior, desde que a arrecadação seja efetiva, ou seja, consubstanciada na compensação concreta de valores com créditos da massa falida, que, para fins de apuração, deverá considerar o montante líquido, deduzido de eventuais despesas, inclusive honorários de terceiros contratados para a realização da arrecadação.

Dessa forma, resta intimada a Administração Judicial acerca da necessidade de demonstração documental da efetiva arrecadação dos valores, a fim de possibilitar reavaliação dos honorários.

III - Do pedido de baixa de ônus sobre o imóvel

5000197-36.2024.8.24.3605

310080433764.V31



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

O arrematante Eduardo Bonatti pleiteou a determinação para que o ofício de Registro de Imóveis de Gaspar realizasse a baixa da constrição constante do R-2 da matrícula imobiliária n. 16.501 (evento 367.1).

Intimada, a Administração Judicial se manifestou pela retirada de quaisquer ônus incidentes sobre a matrícula.

Diante da arrematação do bem hipotecado em leilão, resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, esclarecer se o crédito atinente à hipoteca foi quitado ou se foi reconhecida a extinção da garantia.

IV - Das restrições de venda de veículos arrematados.

O leiloeiro informou que o arrematante do lote 147 comunicou que não conseguiu realizar a transferência dos veículos de placas RXP-7G84 e RXP-7I04 (evento 355.1). Houve determinação de expedição de ofício para baixa da restrição de alienação fiduciária.

Em resposta, o consórcio relatou que a inadimplência inviabiliza a baixa da alienação fiduciária, sob pena de perda de garantia atrelada ao contrato

Diante do contido no ofício de evento 389.1, resta intimado o Administrador Judicial para, no prazo de 15 dias, informar as providências adotadas em referência aos referidos bens, diante do contido no ofício de evento 389.1.

V - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aquele apresentado no evento 397.4, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores deverão propor os respectivos pedidos de habilitação ou impugnação mediante procedimento autônomo, que deverá ser autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Determinações ao Administrador Judicial

- a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.
- b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.
- c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 382.1 e 395.1. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.
- d) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido formulado no evento 388.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado, inclusive sobre os pedidos de eventos 383.1 e 394.1.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080433764v31** e do código CRC **1d42a5c8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 05/08/2025, às 15:19:00

5000197-36.2024.8.24.3605

310080433764.V31